

ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2020/SAMAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SAMAE

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2020/SAMAE**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020/SAMAE****PREÂMBULO**

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 06.068.089/0003-04, comunica aos interessados que fará realizar **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ**, conforme Edital e Termo de Referência. O envelope de “**HABILITAÇÃO**” deverá ser entregue no Setor de Licitações do SAMAE, localizado na sede deste Município, na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo - Jardim Europa, Tangará da Serra – MT, em data e horário informados abaixo.

1 - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

1.2 A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 198, de 21 de Novembro de 2014, que cria o Fundo Especial para Recuperação das Bacias Hidrográficas do Município de Tangará da Serra – MT; Lei nº 4.200, de 17 de Abril de 2014, que dispõe sobre a Criação do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Município de Tangará da Serra – MT; Decreto nº 408, de 25 de Novembro de 2015, que institui o Grupo Gestor do PSA do Queima Pé e Decreto nº 132, de 25 de Abril de 2016, que Regulamenta a Lei nº 4.200, de 17 de Abril de 2014, que dispõe sobre a Criação do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Município de Tangará da Serra – MT.

2 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1 O envelopes contendo os Documentos de Habilitação serão recebidos no endereço abaixo descrito, na sessão pública de processamento da **CHAMADA PÚBLICA**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 O período de recebimento dos Documentos será a partir do dia **19 de Maio de 2020 até o dia 19 de Junho de 2020, no horário das 08h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min.** O envelope de “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá ser entregue no Setor de Licitações do SAMAE, localizado na sede deste Município, na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo - Jardim Europa, Tangará da Serra – MT.

2.3 A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação dos produtores rurais será no dia **22 de Junho de 2020, às 08h00min**, no Setor de Licitações do SAMAE, localizado na sede deste Município, na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo - Jardim Europa, Tangará da Serra – MT.

2.4 Durante toda a vigência da Chamada Pública, os produtores rurais que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar, nos mesmos termos deste edital.

2.5 O produtor rural que possui propriedade rural na área do projeto e quiser participar do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” deverá apresentar sua documentação no período máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação deste Edital de Chamamento. Caberá ao Grupo Gestor do Projeto – GGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de novas propostas.

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Iniciado o período de recebimento dos Credenciamentos, os produtores rurais interessados entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo sua Documentação de Elegibilidade;

3.2 Os Documentos deverão estar contidos em um envelope fechado e identificado em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020/SAMAE
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
DATA DA ABERTURA: 22/06/2020
HORÁRIO: 08h00min
NOME DO INTERESSADO:
CPF/CNPJ:

3.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE ELEGIBILIDADES DOS PRODUTORES RURAIS (HABILITAÇÃO)

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas físicas ou jurídicas que ocupem propriedade rural com as seguintes características:

4.1.1 Localizadas na área do Projeto do Queima Pé, conforme consta no Termo de Referência – **ANEXO I**, no Município de Tangará da Serra-MT, onde se localizam as nascentes que formam a Bacia do Queima Pé.

4.1.2 Que possuam documento que comprove a situação de propriedade e ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal).

4.2 Além dos documentos listados ou passíveis de apresentação, o proponente deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO OU POSSE** do imóvel/área (**ANEXO III**), e quando for o caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros, uma **CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO IV)**, devidamente assinada e autenticada em cartório, confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados.

4.3 Listagem de Documentos comprovantes da relação, domínio ou posse legal das áreas de intervenção, de acordo com possíveis situações fundiárias:

4.3.1 Registro Geral De Imóveis (RGI):

Comprovação de propriedade mediante apresentação de certidão atualizada a menos de 01 (um) ano, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Poderão ser encaminhados em substituição ao RGI, documentos comprobatórios da situação dominial como: Recibos de compra e venda (formalizados em cartório); Ato Declaratório Ambiental – ADA; comprovantes de pagamento de Imposto Territorial (ITR ou IPTU); contratos de aluguel ou arrendamento (desde que contemplem o prazo da proposta de prestação de serviço ambiental); ou ainda uma Declaração de Aptidão ao PRONAF emitido pelos órgãos competentes.

4.4 Para se habilitarem, os produtores rurais interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4.1 PESSOA FÍSICA:

- a)** Ficha de Cadastro no processo de seleção de proposta assinada (**ANEXO II**);
- b)** Cópia da Cédula de identidade;
- c)** Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Cópia do Comprovante de residência no nome do produtor rural pessoa física (conta de luz, água, telefone ou similar);
- e)** Documento que comprove a situação de propriedade e ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal).

4.4.2 PESSOA JURÍDICA:

- a)** Ficha de Cadastro do processo de seleção de proposta, assinada pelo representante legal (**ANEXO II**);
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de cópia de cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d)** Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f)** Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

h) Certidão de regularidade com a Procuradoria Geral do Estado quanto à Dívida Ativa Estadual;

i) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

j) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

m) Documento que comprove a situação de propriedade e ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal);

4.5 O produtor rural deverá indicar na Ficha de Cadastro (**ANEXO II**), o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso o mesmo seja contemplado com o PSA.

4.6 Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório, ou ainda, publicada em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

4.7 A Comissão Permanente de Licitação dará um prazo de 08 (oito) dias úteis para os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como os que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

4.8 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em quaisquer momentos e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, sendo admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Habilitação, conforme prazo indicado no item 4.7.

4.9 Se algum participante for inabilitado na etapa de análise de documentos, a visita técnica não será realizada e o envelope contendo todos os documentos de habilitação ficará à disposição dos proponentes no setor de Licitação do SAMAE durante 45 dias para sua retirada.

4.10 Após o ato de entrega pelos interessados, da documentação, da ficha de cadastro (**ANEXO II**) e declaração de domínio ou posse (**ANEXO III**), devidamente preenchida, a Comissão Permanente de Licitações verificará os documentos apresentados e proferirá o resultado dessa habilitação, identificando as propriedades elegíveis conforme documentação apresentada.

4.11 O Valor de Premiação para esse Edital será repassado anualmente aos proprietários rurais a título de PSA por hectare de APP de acordo com a Tabela de Pontuação constante no item 10 do Termo de Referência.

5 - VISITA DA EQUIPE TÉCNICA

5.1 Após o ato de entrega da documentação e ficha de cadastro devidamente preenchida, comprovado que atendem às exigências do Edital, deverá ser agendada a visita da equipe técnica do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” à propriedade para elaboração do projeto técnico.

5.2 A equipe técnica do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” visitará a propriedade, apresentará a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelos produtores, conforme **ANEXO V**, e se encarregará da elaboração do projeto executivo necessário para o produtor candidatar-se a ser um “Produtor de Água” e receber pelos serviços ambientais prestados. O projeto executivo elaborado conterá todas as ações necessárias, dentro das Fases I, II e III (ver item 05 – Tabela 1 – do Termo de Referência), procurando sempre maximizar a produção de serviços ambientais na propriedade.

5.3 Assim que finalizada, a proposta de projeto executivo elaborada pela equipe técnica do projeto PSA do rio Queima Pé será entregue ao proprietário rural pelo Grupo Gestor do Projeto.

5.4 O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica do projeto PSA do rio Queima Pé e decidirá pela aceitação ou não das atividades propostas a executar (**ANEXO VII**).

5.5 As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas pelo Grupo Gestor do Projeto PSA do rio Queima Pé, nos prazos previstos no item 5 do Termo de Referência.

5.6 Das propostas selecionadas serão elaborados os contratos de pagamento por serviços ambientais.

6 - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Ao final de cada semestre serão avaliadas as propostas recebidas pela Comissão Julgadora composta por membros do Grupo Gestor do PSA do Queima Pé. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

6.2 A Comissão Julgadora, composta de 03 (três) membros escolhidos pelos componentes do Grupo Gestor do PSA do Queima Pé, decidirá acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado no site do SAMAe, no diário da AMM e no diário Oficial do TCE – MT.

6.3 A investidura dos membros da Comissão Técnica do GGP não excederá a 01 (um) ano, permitida recondução para o período subsequente.

6.4 Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora, o produtor rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer ao SAMAe, indicando os motivos da irrisignação. O Grupo Gestor do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

6.5 Caso o projeto executivo demonstre que a propriedade já esteja contemplada em sua totalidade com as ações propostas pelo Projeto PSA do Queima Pé, este seguirá as vias ordinárias descritas no Edital de Chamamento e enquadrado na terceira fase dos critérios de avaliação, passando a fazer jus aos recebimentos, mediante a conservação da situação observada inicialmente.

6.6 Dos Critérios de seleção das propostas:

6.6.1 Havendo disponibilidade financeira serão selecionadas todas as propostas apresentadas.

6.6.2 Não havendo disponibilidade financeira para atender todas as propostas apresentadas serão priorizadas as propostas que tenham maior relevância para o programa, conforme critérios abaixo:

1º Critério – Será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica contemplada pelo projeto.

2º Critério – Será selecionada a proposta cuja propriedade esteja mais enquadrada as fases propostas no programa.

6.7 Quando o produtor arcar com os custos de adequação da área, o mesmo poderá aceitar parcialmente o projeto executivo para a propriedade, definindo as atividades e o cronograma de implantação desde que atenda pelo menos 25% dos terraços em nível propostos do projeto executivo.

6.7.1 O produtor rural deverá manifestar, em formulário próprio fornecido pelo Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” (**Anexo VI**), o seu interesse em participar da seleção para execução de ações preservacionistas previstas no projeto técnico elaborado para cada propriedade. O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” e decidirá quais das atividades ele se propõe a executar, por meio da Proposta do Produtor Rural (modelo no **Anexo VII**).

6.7.2 As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas pelo Grupo Gestor do PSA do Queima Pé nos prazos previstos no item 5 do Termo de Referência.

7 - CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A participação dos proponentes com propostas habilitadas será analisada mediante a celebração de contrato entre o proponente e o SAMAe.

7.2 Os proponentes serão convocados para assinatura do contrato na ordem de hierarquização, conforme o item 9.6.2 do Termo de Referência, e de acordo com disponibilidade de recursos.

7.3 A assinatura dos contratos será realizada em evento específico na data estabelecida pelo Grupo Gestor, em data e local a ser divulgado no momento da convocação.

7.4 As datas dos eventos e de quaisquer informações referentes a esta Chamada Pública serão divulgados no site do

SAMAE, no diário da AMM, no diário Oficial do TCE – MT e no Mural do SAMAE.

8 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1 O SAMAE somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pelo GGP, na forma do Termo de Referência.

8.2 De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pelo GGP “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”, o SAMAE se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.

8.3 As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

8.4 Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas do GGP.

8.5 Todos os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do SAMAE, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pelo GGP. O produtor rural deverá indicar o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso o mesmo seja contemplado com o PSA.

8.6 Será(ão) realizada(s) vistoria(s), “*in loco*”, de acompanhamento e monitoramento, por técnicos do GGP, na(s) área(s) da propriedade rural contemplada(s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP (Projeto Individual por Propriedade) e pela proposta de concordância do produtor rural.

8.6.1 O serviço relacionado será analisado e contabilizado pela Coordenação do **Grupo Gestor do Projeto – GGP** do “*Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”. Conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “Prestação de Serviços Ambientais” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

8.7 O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de avaliação anual e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

8.8 O prazo para pagamento dos serviços será efetuado no mês de Março do ano subsequente a sua contratação. Os produtores que estiverem com a sua área adequada a alguma das fases do Programa, também receberão os valores correspondentes no mesmo período.

8.9 Caso o contratado, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e/ou impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao SAMAE de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para execução do objeto serão oriundos do Fundo do PSA Queima Pé e correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020, tendo a seguinte classificação orçamentária:

2166 – FUNDO ESPECIAL PARA BACIAS HIDROGRÁFICAS

2166.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2166 – FUNDO ESPECIAL PARA BACIAS HIDROGRÁFICAS

2166.3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

9.2 - Para o ano subsequente, será utilizada dotação específica daquele exercício.

10 - SUPORTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1 Os proponentes poderão solicitar suporte administrativo e técnico do Grupo Gestor do Projeto – GGP do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”.

10.2 O escritório técnico localiza-se na SEMMEA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) de Tangará da Serra - MT, no endereço: Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal, Jardim Europa. Tangará da Serra - MT. Telefone: (65) 3311-4862.

10.3 Informações adicionais poderão ser obtidas no SAMAEE de Tangará da Serra - MT, no endereço: Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa. Tangará da Serra - MT. Telefone: (65) 3311-6504 / (65) 3311-6517.

11 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 As impugnações ao ato convocatório do Chamamento Público e os pedidos de esclarecimentos serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão, por meio de documento protocolado na sede do SAMAEE, ou através do e-mail: licitacao@samaetga.com.br, e o original deverá ser enviado pelo correio. As impugnações ao ato convocatório deverão estar assinadas por pessoa que comprove ser o representante legal do Produtor Rural, tendo poderes para interpor tal impugnação. Deverá ser enviada juntamente com a impugnação, os Documentos que comprovem a relação, domínio ou posse legal das áreas de intervenção, Documentos pessoais e procuração, se for o caso.

11.1.1 Caberá, a CPL, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de impugnações encaminhadas por Produtores Rurais.

11.1.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados;

11.3 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do Chamamento Público;

11.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 A homologação e adjudicação do objeto ao(s) credenciado(s), dar-se-ão por ato do Diretor do SAMAEE.

12.2 Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

12.3 Os Produtores Rurais habilitados serão convocados, a critério da Administração, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do **Anexo VIII**.

13 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 O contrato decorrente do presente chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93.

13.2 O presente chamamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este chamamento.

14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 As normas disciplinadoras deste Chamamento serão interpretadas em favor da sua ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 Os interessados deverão examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação das Documentações subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como, o conhecimento integral do objeto deste processo, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital.

12.4 O SAMAE reserva o direito de revogar o presente processo por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura das **DOCUMENTAÇÕES**.

12.5 A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar erros ou simples omissões puramente formais, em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos produtores rurais, desde que sejam irrelevantes e o ato não acarrete violação aos princípios básicos das contratações públicas.

12.6 O SAMAE poderá de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente chamamento, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.7 Independente de declaração expressa, a simples participação neste chamamento implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos o produtor rural que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

12.8 A publicidade de atos pertinentes à esse processo e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios) Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Mural do SAMAE, no site www.samaetga.com.br, e comunicado via e-mail aos interessados, quando for o caso.

12.9 É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

12.10 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**, sito a Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, ou pelo telefone: (65) 3311-6504 / (65) 3311-6517, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

12.11 Os casos omissos do presente Chamamento serão solucionados pelo Comissão Permanente de Licitação - CPL.

12.12 Havendo Irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria Municipal, nos telefones 0800-6474411 e (065) 3311-4835.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Licitação do SAMAE, no horário das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site: www.samaetga.com.br.

11.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo SAMAE de Tangará da Serra - MT, em conjunto com o Grupo Gestor do Projeto – GGP do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé”.

ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Ficha de Cadastro do Projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé”;
Anexo III	Declaração de Domínio ou Posse;
Anexo IV	Carta de Anuência;
Anexo V	Roteiro para Elaboração dos Projetos Executivos;
Anexo VI	Concordância Do Produtor Com A Proposta Apresentada;
Anexo VII	Proposta de concordância do proponente com o Projeto Executivo para a propriedade;
Anexo VIII	Minuta do Contrato.

Tangará da Serra/ MT, 05 de Maio de 2020.

WESLEY LOPES TORRES
DIRETOR GERAL - SAMAE

MARCEL ANDRADE BERTEGES
GERENTE TÉCNICO - SAMAE

WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE
COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÕES – SAMAE

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA
PRESIDENTE DA CPL - SAMAE

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

Lucilo dos Santos Junior
OAB/MT 12.359

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto as orientações para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ**, decorrentes de práticas que resultem em:

- I.** Conservação de água e solo, readequação de estradas internas e/ou carreadores e implantação de boas práticas agropecuárias e sanitárias;
- II.** Conservação de remanescentes de vegetação nativa existentes;
- III.** Recomposição e conservação/manutenção de Áreas de Preservação Permanente.

1.2 Só serão recebidas propostas de proponentes que comprovarem sua relação legal com o imóvel, como proprietários ou produtores rurais, localizados na área do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”.

1.3 A área de ação do projeto compreende as propriedades rurais da bacia do Rio Queima Pé à montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do SAMAÉ.

1.4 Não há limite para apresentação de propostas por um mesmo proponente para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.

2. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA DO QUEIMA PÉ

2.1 O Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” tem como objetivo a revitalização ambiental da área do projeto com ações que visam a readequação ambiental das propriedades rurais, estradas vicinais e Áreas de Preservação Permanente - APPs buscando a melhoria na quantidade e qualidade de água.

2.2 As ações a serem implementadas no âmbito do programa, incluem a recuperação e/ou conservação de Áreas de Preservação Permanente - APPs; remanescentes de vegetação nativa, através do reflorestamento e/ou cercamento (quando for o caso, com base nos estudos e indicações técnicas); readequação de estradas vicinais; a conservação de solos e água em áreas produtivas, tais como áreas agrícolas e de pastagens; a prevenção de erosões, além de outras boas práticas agropecuárias e sanitárias.

2.3 Essas ações visam, sobretudo, paralisar os processos de degradação; recuperar as áreas degradadas e implementar boas práticas agropecuárias e sanitárias, com a finalidade de favorecer a infiltração de água nos solos e a consequente recarga dos lençóis freáticos, evitando-se, também, que as águas pluviais transformem-se em escoamentos superficiais, e, consequentemente, causem erosões e assoreamentos dos corpos d’água em ambientes rurais. Visam também à despoluição dos cursos hídricos da propriedade através do controle e/ou erradicação de fontes poluidoras.

2.4 A bacia hidrográfica do rio Queima Pé apresenta-se como uma área propícia para a implementação de um Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais, por estar bastante antropizada, com elevada degradação ambiental, com um grande reservatório de água para abastecimento da área urbana de Tangará da Serra, e com diversos conflitos pelo uso da água.

2.5 Essas características também tornam a área propícia para servir de base a estudos ambientais, como os relacionados a vazões ecológicas, determinação de áreas ativas de rios, correlação do uso e manejo dos solos com os recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas e seus efeitos sobre a qualidade da água. A área do projeto é de 5.417,69 hectares, sendo que 4.817,15 hectares são de áreas exploradas com agricultura, pecuária e mineração.

2.6 As ações previstas para este projeto podem ser assim resumidas:

- Recuperação e/ou conservação das APPs;
- Proteção aos remanescentes de vegetação nativa através do reflorestamento ou apenas do cercamento (quando for o caso, com base nos estudos e indicações técnicas);
- Implementação de práticas de conservação de solos e água em áreas produtivas (agrícolas e pastagens);
- Implementação de boas práticas agropecuárias e sanitárias;
- Pagamento pelo serviço ambiental aos proprietários e produtores rurais que aderirem ao projeto.
- Monitoramento dos resultados através do controle e acompanhamento da propriedade;
- Radequação das estradas vicinais (estradas de terra).

2.7 Por meio dessas ações, o “Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA” deverá gerar externalidades positivas, no sentido de que, ao contribuir para a recuperação ambiental das propriedades rurais, remunerará o proprietário. Isso refletirá na melhoria da qualidade ambiental, de modo geral; favorecerá a infiltração de água no solo e consequente incremento no volume de água do lençol freático, com o consequente aumento da vazão dos afluentes e do rio Queima Pé, implicando em melhores condições para o sistema de captação, tratamento e fornecimento de água, com redução dos custos e condições operacionais, como também, favorecerá o volume de água e a vida útil do reservatório do SAMAE; beneficiará outros proprietários e empreendimentos a jusante. Também deverá contribuir para a redução de conflitos pelo uso da água com outros usuários.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento recente e inovador que está atraindo a atenção de muitos países, pois agrega incentivos econômicos, utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

3.2 Para efeito deste Termo, definem-se “serviços ecossistêmicos” como benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida; e “Serviços ambientais” como iniciativas antrópicas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou restauração de serviços ecossistêmicos.

3.3 O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais localmente é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associado ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, prejudicam a qualidade da água, causando doenças e problemas de saúde, além de reduzir a disponibilidade de água em muitas partes do mundo. O PSA pode ser um instrumento efetivo para lidar com estes problemas.

3.4 O conceito de externalidades, impactos além da área de influência direta do projeto ou atividade, é a chave para entender as motivações para os programas de PSA. A humanidade usa os recursos naturais e o meio ambiente gerando externalidades positivas ou negativas, que impactam a sociedade atual e as futuras gerações. A premissa básica para o PSA é compensar os agentes econômicos que mantêm ou recuperam o meio ambiente e os recursos naturais, gerando serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a sociedade. Quando um proprietário rural recupera sua Área de Preservação Permanente (APP), que desempenha um importante papel na melhoria da infiltração da água no solo, na proteção do solo contra os agentes intempéricos e na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera *habitat* para a vida selvagem – por esse motivo esse proprietário rural é um fornecedor de serviços ambientais.

3.5 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores) de um serviço ecossistêmico e vendedores (e/ou produtores) de serviços ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo ecossistêmico desejado.

3.6 O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos serviços ecossistêmicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “usuário-pagador”, dando foco ao fornecimento do serviço: é o princípio do “provedor-recebedor”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre esses para com a natureza.

3.7 Em Tangará da Serra, a maior parte da água que abastece o sistema de distribuição tem o rio Queima Pé e seus afluentes como manancial de captação. Este curso d'água também é usado na criação de animais e irrigação de hortaliças produzidas durante a estação seca. As atividades agropecuárias ocupam cerca de 90% da área total atendida pelo projeto. Portanto, é perceptível a importância dessa rede de drenagem natural para o abastecimento humano e produção socioeconômico local, bem como o conflito pelo uso da água existente na bacia.

3.8 A Estação de Tratamento de Água – ETA, mantida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, tem capacidade de tratamento de 0,25 m³/s, operando 24 horas por dia, sendo que a vazão outorgada é de 0,32 m³/s. Para operar na sua capacidade plena, a ETA necessitará captar 92,5% da vazão total do manancial no período das secas, o que gera conflito com os demais empreendimentos outorgados.

3.9 As principais ações na bacia hidrográfica do Queima Pé, com impactos ambientais negativos, são a derivação de água para consumo humano e agropecuário, a extensa devastação da vegetação nativa, nas áreas de nascentes, a falta de terraços em nível nas áreas de pastagem e lavoura, tem proporcionado um elevado grau de erosão e o assoreamento de seu leito pelo aporte de sedimentos. Estes efeitos se refletem na redução do nível natural do rio Queima Pé e na qualidade da água captada, principalmente no período de seca. Para mitigar as adversidades ambientais, recomenda-se promover o manejo sustentável do solo na bacia, melhorando assim, a disponibilidade hídrica para produtores rurais e também para o abastecimento humano urbano.

3.10 Entre as ações de manejo, destacam-se: a reposição da vegetação em Áreas de Preservação Permanente e remanescentes de vegetação nativa; a construção de terraços em nível nas áreas de produção, curvas de nível e

drenagem nas estradas.

3.11 As práticas de manejo a serem adotadas no Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” são compatíveis com as medidas mitigadoras supramencionadas e passíveis de serem mensuradas e monitoradas por meio de pesquisas científicas. Os resultados esperados são a melhoria da qualidade e da quantidade das águas da bacia do rio Queima Pé.

4. O GRUPO GESTOR DO PROJETO – GGP

4.1 O Grupo Gestor do Projeto (GGP) “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”, constituída oficialmente em 25 de Novembro de 2015, é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do projeto Produtor de Água do Queima Pé.

4.2 As instituições que compõem o GGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do projeto por meio de seus programas/projetos específicos, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

4.3 Além de contribuir e acompanhar a execução das ações do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”, o GGP também constituirá a Comissão Julgadora dos projetos.

4.4 A Comissão Julgadora terá como finalidade analisar, avaliar e julgar as propostas e projetos, bem como, contribuir, acompanhar e avaliar a execução das ações do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”.

5. FASES, ÁREA DO PROJETO E PRAZOS.

5.1 Para efeito de pagamento pela prestação de serviços ambientais do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” será considerada apenas a área do projeto conforme apresentados na figura 1 a seguir.

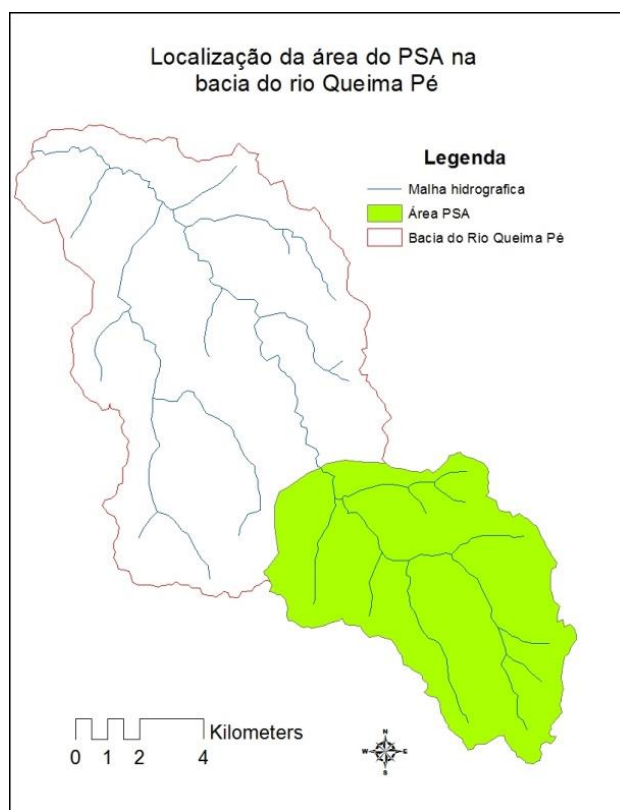


Figura 1: Localização da área do PSA do rio Queima Pé.

5.2 O produtor rural que possui propriedade rural na área do projeto e quiser participar do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” deverá apresentar sua proposta no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação do edital de chamamento. Caberá ao Grupo Gestor do Projeto – GGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de novas propostas.

5.3 Ao final de cada semestre será efetuada a seleção e publicação de propostas que atendam aos critérios definidos no edital de chamamento. Tais propostas deverão ter sido entregues ao SAMAe no prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, antes do término do semestre. Propostas apresentadas fora deste período serão acrescentadas àquelas que serão julgadas no semestre seguinte.

5.4 As modalidades de serviços ambientais e os prazos em que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir, conforme a **Tabela 1**.

Fases para adequação das propriedades	Prazo de Execução (*)
Fase I - Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar). - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens. - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs. - Conservação de remanescentes florestais.	60 meses
Fase II - Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Plantio das mudas de espécies nativas; - Controle biológico total da área revegetada.	60 meses
Fase III - Conservação das atividades implantadas/desenvolvidas nas fases I e II; - Replantio de mudas de espécies nativas.	60 meses
TOTAL	60 meses

6. PRAZO E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A participação neste edital deverá atender às seguintes etapas:

6.1.1 Os produtores rurais que possuam propriedades rurais localizadas na área contemplada pelo projeto PSA do rio Queima Pé, conforme Figura 1, no item 5 do Termo de Referência, poderão formalizar seu interesse junto ao SAMAe, onde deverá ser preenchida e assinada a ficha de cadastro.

6.1.2 Após o ato de entrega da ficha de cadastro, devidamente preenchida, deverá ser agendada a visita da equipe técnica do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” à propriedade para elaboração do projeto técnico.

6.1.3 A equipe técnica do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” visitará a propriedade, apresentará a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelos produtores e se encarregará da elaboração do projeto executivo necessário para o produtor candidatar-se a ser um “Produtor de Água” e receber pelos serviços ambientais prestados. O projeto executivo elaborado conterá todas as ações necessárias, dentro das Fases I, II e III (ver item 05 – Tabela 1 – do Termo de Referência), procurando sempre maximizar a produção de serviços ambientais na propriedade.

6.1.4 Assim que finalizada, a proposta de projeto executivo elaborada pela equipe técnica do projeto PSA do Rio Queima Pé será entregue ao proprietário rural pelo Grupo Gestor do Projeto.

6.1.5 O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica do projeto PSA do rio Queima Pé e decidirá pela aceitação ou não das atividades propostas a executar (modelo no Anexo III).

6.1.6 As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas pelo Grupo Gestor do Projeto PSA do rio Queima Pé, nos prazos previstos no item 5 do Termo de Referência.

6.1.7 Das propostas selecionadas serão elaborados os contratos de pagamento por serviços ambientais.

7. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Aspectos Gerais: O principal objetivo deste projeto é incentivar, por meio do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, a conservação/recuperação de recursos naturais, com especial destaque à água, ao solo e a vegetação. São consideradas, para efeitos deste projeto, três fases de adequação da propriedade, descritas a seguir:

7.1.1 Fase I (conforme item 5.4)

Visa recompensar financeiramente o produtor rural que adote ou venha a adotar práticas de conservação e revegetação das APPs e dos remanescentes florestais.

7.1.2 Fase II – (conforme item 5.4)

Visa recompensar financeiramente o produtor rural que restaurar ou conservar a vegetação da Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas a nascentes, cursos d’água e/ou reservatórios. Construir e conservar dos terraços em nível e barraginhas.

7.1.3 Fase III (conforme item 5.4)

Visa recompensar financeiramente o produtor rural que conservar todos os serviços/benfeitorias realizados em sua propriedade.

7.2 Apresentação dos Projetos Executivos. Cada projeto executivo deverá conter:

- 7.2.1** Mapa ou croqui da propriedade rural, identificando e quantificando (em hectare) as áreas onde serão implantadas as práticas de conservação do solo;
- 7.2.2** Histórico de uso do solo da(s) área(s) onde serão implantadas as práticas de conservação de solo;
- 7.2.3** Caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s);
- 7.2.4** Projeto técnico executivo, dimensionando todas as atividades e ações necessárias para a conservação de solo na propriedade;
- 7.2.5** Projeto técnico executivo de restauração da vegetação nativa, dimensionando a área a ser restaurada e as técnicas de restauração a serem utilizadas na(s) área(s) do projeto;
- 7.2.6** Estratégia/cronograma de manutenção das ações de restauração da vegetação nativa na(s) área(s) do projeto por, no mínimo, 02 anos;

8. ELEGIBILIDADE DOS PRODUTORES RURAIS PROPONENTES**8.1** Poderão participar desta seleção pública de propostas pessoas físicas ou jurídicas com as seguintes características:

- 8.1.1** Que ocupem propriedade rural comprovadamente localizada na área do projeto descrita no item 5 do Termo de Referência;
- 8.1.2** Que possuam documento que comprove a situação de ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel;
- 8.1.3** Que possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;

8.2 Para participar da seleção das propostas, as pessoas físicas ou jurídicas precisarão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- 8.2.1** RG (pessoa física);
- 8.2.2** CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- 8.2.3** Comprovante de residência no nome do produtor rural (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física);

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Ao final de cada semestre, serão avaliadas as propostas recebidas pela Comissão Julgadora composta por membros do Grupo Gestor do PSA do Queima Pé. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no edital de chamamento.

9.2 A Comissão Julgadora, composta de 03 (três) membros escolhidos pelos componentes do Grupo Gestor do PSA do Queima Pé, decidirá acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado no endereço eletrônico do SAMAe de Tangará da Serra (www.samaetga.com.br) e jornal de circulação local.

9.3 A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, permitida uma recondução para o período subsequente.

9.4 Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora, o produtor rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer ao SAMAe, indicando os motivos da irrisignação. O Grupo Gestor do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

9.5 Caso o projeto executivo demonstre que a propriedade já esteja contemplada em sua totalidade com as ações proposta pelo Projeto PSA do Queima Pé, este seguirá as vias ordinárias descritas no edital de chamamento e enquadrado na terceira fase dos critérios de avaliação, passando a fazer jus aos recebimentos, mediante a conservação da situação observada inicialmente.

9.6 Dos Critérios de seleção das propostas:

9.6.1 Havendo disponibilidade financeira serão selecionadas todas as propostas apresentadas.

9.6.2 Não havendo disponibilidade financeira para atender todas as propostas apresentadas serão priorizadas as propostas que tenham maior relevância para o programa, conforme critérios abaixo:

- 1º Critério** – Será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica contemplada pelo projeto.
- 2º Critério** – Será selecionada a proposta cuja propriedade esteja mais enquadrada as fases propostas no programa.

9.7 Quando o produtor arcar com os custos de adequação da área, o mesmo poderá aceitar parcialmente o projeto executivo para a propriedade, definindo as atividades e o cronograma de implantação desde que atenda pelo menos 25% dos terraços em nível propostos do projeto executivo.

9.7.1 O produtor rural deverá manifestar, em formulário próprio fornecido pelo Projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” (**Anexo VI**), o seu interesse em participar da seleção para execução de ações preservacionistas previstas no projeto técnico elaborado para cada propriedade. O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” e decidirá quais das atividades ele se propõe a executar, por meio da Proposta do Produtor Rural (modelo no **Anexo VII**).

9.7.2 As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas pelo Grupo Gestor do PSA do Queima Pé nos prazos previstos no item 5 do Termo de Referência.

10. VALORES DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

10.1 Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais serão calculados por meio dos seguintes critérios:

10.1.1 -Fase I:

O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base nos itens: Área de APP cercada, controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio e Conservação de remanescentes florestais conforme descrito no quadro 1.

Para fins de recebimento de serviços ambientais conforme especificado nas fases deste Termo de Referência, independente do que prescrevem as legislações vigentes, considera-se APP (área de preservação permanente) para área de nascente 50 (cinquenta) metros e para margens de córregos 30 (trinta) metros.

10.1.2 Fase II:

Somente serão avaliados para fins de remuneração os itens da fase II quando a fase I estiver totalmente implantada.

O valor de referência para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido por área conforme a implantação e manutenção dos terraços em nível e barraginhas, plantio de mudas de espécies nativas, controle biológico total e conservação de remanescentes florestais, descritos no quadro 1.

Caso na propriedade já haja projetos de conservação de solo (Terraços e barraginhas implantados), na avaliação, estes também serão passíveis de recebimento de PSA, conforme estabelecido no quadro 1.

10.1.3 Fase III:

Somente serão avaliados para fins de remuneração os itens da fase III quando a fase II estiver totalmente implantada.

O valor de referência por hectare para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme: Conservação de cercas das APPs, replantio das mudas, conservação dos terraços e barraginhas e Conservação de remanescentes florestais (quadro1).

10.1.4 Quando atingir 50% das atividades previstas no projeto executivo, o proprietário passará a receber um bônus anual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago a todos os produtores, independente do tamanho da área da propriedade.

Quadro 1: Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à restauração ou conservação de APP.

Categoria	Fase I	Fase II	Fase III
	- Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar). - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens. - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs. - Conservação de remanescentes florestais.	- Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Plantio das mudas de espécies nativas; - Controle biológico total da área revegetada.	- Conservação das atividades implantadas / desenvolvidas nas fases I e II; - Replanteio das mudas de espécies nativas.

	25-50%	51-75%	>75%
T.B.I e V.R.P. R\$/ha/ano vegetação nativa plantada.			

T.B.I = Terraços e barraginhas implantados e V.R.P. Vegetação Nativa Plantada, Remanescente Florestal.

OBS: As avaliações ocorrerão anualmente, antecedendo o **Pagamento** e influenciarão diretamente no valor a ser pago, conforme quadro acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

Quadro 2: Critérios de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Cabeçalho									
Propriedade									
Dados Propriedade					Hectares		1		
Proprietário									
Dados do Proprietário									
Nível (Alto=1,médio=0,5, baixo=0)	Considerar*	Fase I				Pontuação (n	Pontuação M.	Max Cons.	
0		0 cercamento da área				0	2	2	
0		0 controle de espécies invasoras				0	1	1	
0		0 prepare do solo para plantio de mudas e/ou sementes				0	2	2	
0		0 Conservação de Remanescente Florestal				0	1	1	
		Fase II							
0		0 Implantação dos terraços em nível				0	1	1	
0		0 Barraginhas				0	1	1	
0		0 Plantio das mudas				0	1	1	
0		0 Controle biológico total				0	1	1	
0		0 Conservação de Remanescente Florestal.				0	1	1	
0		0 Conservação das Atividades implantadas na fase I				0	1	1	
		Fase III							
0		0 Conservação dos terraços e barraginhas				0	1	1	
0		0 Conservação das cercas das APPs				0	1	1	
0		0 Replante das mudas que falharam				0	1	1	
0		0 Conservação de Remanescente Florestal.				0	1	1	
					Pontuação total	0		16	
					Porcentagem	0			
Valor Devido									0

Caso onde tudo é considerado ou quando considera apenas (implantação dos terraços em nível barraginhas e conservação de remanescente florestal).

$$Vd = V * H + Fixo$$

onde:

H: Quantidade de hectares da área da propriedade

ΣP: Somatória dos pontos por item considerado atribuídos durante a vistoria técnica.

PT: Total dos pontos dos itens considerados.

N: Percentual atingido para enquadramento

V: Valor

VD: Valor Devido

Fixo = 600, se N ≥ 50%

Fixo = 0, se N < 50%

V = V1, se 25% < N ≤ 50%, então V1

V = V2, se 50% < N ≤ 75%, então V2

V = V3, se N > 75%, então V3

$$N = \frac{\sum P}{PT} * 100$$

Caso onde apenas implantação de terraço em nível e barraginha.

Vd = fixo

onde:

Fixo = R\$ 600,00 se N ≥ 50%

Fixo = 0 se N < 50%

*** Na planilha todos os itens com valor igual a zero na coluna "considerar" indica que todos os itens foram considerados no cálculo.**

Determinação para pontuação:

Nível alto = 0,6 a 1 (um) quando o item avaliado atingir o nível máximo.

Nível médio = 0,3 a 0,5 (meio) quando o item avaliado atingir 50% da execução.

Nível baixo = 0 a 0,2 (zero) quando o item avaliado não foi executado ou se executado não atingir 25% da execução.

11. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1 O SAMAЕ somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pelo GGP, na forma do Termo de Referência.

11.2 De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pelo GGP “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”, o SAMAЕ se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.

11.3 As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

11.4 Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas do GGP.

11.5 Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do SAMAЕ, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pelo GGP. O produtor rural deverá indicar o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso o mesmo seja contemplado com o PSA.

11.6 Será(ão) realizada(s) vistoria(s), “*in loco*”, de acompanhamento e monitoramento, por técnicos do GGP, na(s) área(s) da propriedade rural contemplada(s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do produtor rural.

11.6.1 O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela Coordenação do **Grupo Gestor do Projeto – GGP** do “*Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”. Conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “Prestação de Serviços Ambientais” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

11.7 O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de avaliação anual e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

11.8 O prazo para pagamento dos serviços será efetuado no mês de março no ano subsequente a sua contratação. Os produtores que estiverem com a sua área adequada a alguma das fases do Programa, também receberão os valores correspondentes no mesmo período.

11.9 Caso o contratado, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e/ou impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao SAMAЕ de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SAMAЕ E GGP

12.1 O SAMAЕ deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

12.2 O SAMAЕ se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

12.3 O GGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para a prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

12.4 O GGP deverá fornecer ao SAMAЕ, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

12.5 Mediante contato prévio com o CONTRATADO, fica resguardado ao SAMAЕ, o direito de vistoriar a propriedade, a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O CONTRATADO se compromete a conservar os recursos disponibilizados pelo “Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, etc.).

13.2 Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao SAMAЕ e ao GGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

13.3 O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

13.4 O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. MONITORAMENTO

14.1 O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas dos contratos de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos proprietários que recebem apoio do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”.

14.2 Mediante prévio contato com o proprietário, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

14.3 Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural no contrato, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas, relacionadas ao projeto individual – PIP, solicitando ao proprietário esclarecimentos sobre as situações identificadas no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pelo GGP e caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para sua execução, sob pena de rescisão do contrato e o cancelamento dos pagamentos, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis ao caso.

14.4 As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, o Grupo Gestor do Projeto “Produtor de Água do Queima Pé” poderá penalizar administrativamente aqueles produtores que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

15.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, baseado em relatório técnico fundamentado da Comissão do Grupo Gestor do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” a recomposição, às suas expensas, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

15.3 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”, as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Definições:

16.1.1 Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem no documento de licitação, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

- a) SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- b) CONTRATANTE - SAMAE;
- c) SEMMEA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) CPL - Comissão Permanente de Licitações do SAMAE;
- e) GGP – Grupo Gestor do Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé, constituída oficialmente em 25 de Novembro de 2015, é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”.
- f) PSA – Pagamento por Serviços Ambientais
- g) CONTRATADO - Proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental em favor do qual será elaborado o Contrato para a execução dos serviços.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de

Contrato com o SAMAE.

17.2 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

17.3 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

17.4 Será requerida a apresentação do projeto em duas vias, sendo uma via impressa assinada pelo proprietário e uma via digital. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

17.5 Não será admitida a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas após a entrega dos envelopes lacrados.

17.6 Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Termo de Referência.

17.7 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na sede do SAMAE, junto a Comissão Permanente de Licitação.

17.8 O fluxograma geral de funcionamento do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” seguirá conforme apresentado no Anexo IV deste Edital.

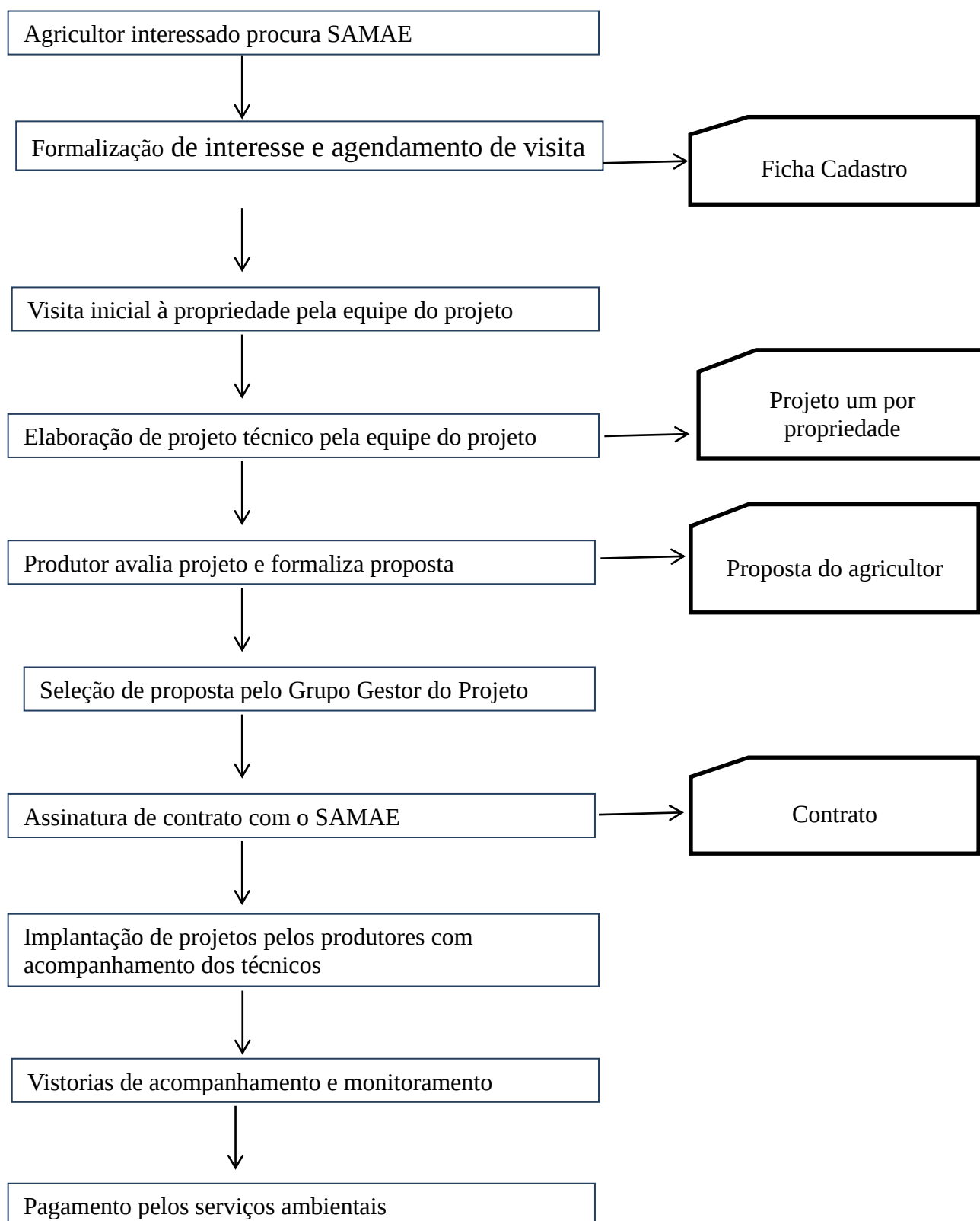
17.9 O SAMAE se responsabilizará pelo pagamento dos serviços ambientais prestados pela propriedade selecionada, mediante aprovação do GGP.

17.10 Os recursos financeiros para execução do objeto serão oriundos do Fundo do PSA Queima Pé.

17.11 Caberá ao Grupo Gestor do Projeto (GGP) estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de propostas.

17.12 Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto, podendo ainda recorrer à do GGP caso necessite de informações pertinentes à atuação daquela Unidade. A Diretoria do SAMAE se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

Fluxograma de Funcionamento do projeto “Produtor de Água do Queima Pé”



Hugo Leonardo Moreno dos Santos
Coordenador de Educação Ambiental - SAMAe

Tangará da Serra – MT, Janeiro de 2020

ANEXO II
FICHA DE CADASTRO NO PROJETO “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS DO QUEIMA PÉ”

Número de Cadastro:		Data do Cadastro:		Data agendada para 1ª Visita:	
DADOS DO PRODUTOR					
Nome completo do Produtor:			Telefone residencial e Celular (DDD):		
Endereço completo com CEP:			E-mail do interessado:		
Número R.G.:			Número CPF/CNPJ:		
Participa de algum grupo ou associação de produtores rurais? Não ____ Sim ____ Em caso positivo, Qual?					
DADOS DA PROPRIEDADE					
Nome da propriedade:			Telefone da propriedade:		
Identificação da propriedade:			Nº ITR:	Nº NIRF:	Nº UPA:
Área total da propriedade (ha):	Área indicada para restauração de APP (há):	Área indicada para conservação de solo (ha):	Área indicada para conservação de vegetação nativa (ha): () Sim () Não		
Condição de uso da terra: () Própria () Arrendada () Contrato de uso () Outro, qual?					
SOLICITAÇÃO DE PROJETO					
Restauração de APP ()		Conservação de solo ()		Conservação de vegetação nativa ()	
Dados bancários para recebimento dos pagamentos: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____					
Declaro ter recebido informações e esclarecido minhas dúvidas sobre o Edital de CHAMADA PÚBLICA 001/2020/SAMAE “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS DO QUEIMA PÉ” e serem verdadeiras a informações prestadas acima e comprometo-me a permitir vistoria prévia dos técnicos nas áreas indicadas acima.					
DATA: ____ / ____ / ____ Assinatura do interessado: _____					
Área vistoriada? () Sim () Não Data: Técnico:					

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO OU POSSE**

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente em _____, (ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA) DECLARO ter o domínio, por meio de propriedade ou posse, ou ser o (a) representante legal da pessoa que detém o domínio do imóvel _____ (NOME DA PROPRIEDADE), localizado em _____ (ENDEREÇO COMPLETO DA PROPRIEDADE), de tamanho total de _____ (ÁREA EM HECTARES), o que se comprova pelos documentos em ANEXO.

Declaro, ainda, que a situação fundiária e legal do imóvel pode ser caracterizada pelas informações assinaladas abaixo:

Há qualquer outro proprietário (sócio, herdeiro ou cônjuge) com direitos sobre o imóvel? () Não () Sim.
Em caso positivo citar todos os nomes abaixo.

O imóvel encontra-se sob inventário () Não () Sim.

Existe ação judicial ou processo administrativo de qualquer natureza em que o imóvel seja seu objeto?
() Não () Sim. Em caso positivo citar o caso abaixo:

Por ser verdade, ratifico e firmo o presente.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO PROPONENTE)

ANEXO IV**CARTA DE ANUÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins de comprovação de anuência para a participação no projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” do Município de Tangará da Serra - MT, que o imóvel _____ (NOME DO IMÓVEL) localizado no Município de Tangará da Serra - MT, na localidade conhecida como _____, constitui uma posse reconhecida em nome de _____ (NOME DO PROPONENTE).

Os herdeiros ou sócios, abaixo assinados, que possuem direitos sobre o imóvel, autorizam expressamente _____ (NOME DO PROPONENTE), _____ (NACIONALIDADE), _____ (ESTADO CIVIL), portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ a participar do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” do Município de Tangará da Serra - MT, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das regras estabelecidas na seleção do Projeto, bem como o acompanhamento, o cumprimento das metas e o recebimento das compensações financeiras, caso seja selecionado.

Por ser verdade e estarem de acordo, firmam o presente.

NOME	ASSINATURA

TESTEMUNHA 1

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

Local/Data: _____, _____de_____de_____

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

A Identificação do Projeto deve ser preenchida conforme esclarecimento a seguir e apresentada em conjunto com a proposta.

01 – Identificação do Projeto

Nome do proprietário: Informar o nome do proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Endereço do proprietário: Informar o endereço do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone e / ou correio eletrônico do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG: Informar número do Registro Geral (RG) do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas do polígono do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Documento de ocupação da terra: Informar o nome do documento que legitima a posse da propriedade provedora do Serviço Ambiental.

Enquadramento: Informar em qual Fase a proposta se enquadra e respectiva área (em hectare), conforme tabela abaixo:

Quadro 3: Enquadramento das propostas nas fases de execução

Fases	Área (hectare)
Fase I - Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar); - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens; - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs; - Conservação de remanescentes florestais.	50%
Fase II - Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Replante das mudas de espécies nativas; - Controle biológico total da área revegetada.	51 a 75%
Fase III - Conservação das atividades implantadas/desenvolvidas nas fases I e II; - Replante das mudas que falharam.	Acima de 75%
TOTAL	100%

2 – Informações Necessárias Para o Projeto Executivo

2.1 – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação de solo e restauração e conservação de APP

Mapa da área do projeto¹: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando equantificando (em hectare) as áreas onde serão implantadas as ações do(s) projeto(s).

Caracterização: Apresentar a caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s) do projeto.

A caracterização visa o conhecimento de suas dimensões e características; clarificar as ações planejadas à realidade na qual se pretende intervir;

Quando possível, a caracterização deverá incluir dados quantitativos e qualitativos;

Informar a existência de programas e projetos em execução na área de abrangência do projeto que possam ser articuladas às ações do projeto.

Histórico de uso do solo: Apresentar um histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto. Apresentar o histórico de cultivo de fogo da área, bem como as principais tarefas realizadas e insumos utilizados.

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico, dimensionado todas as atividades e ações necessárias à adequação ambiental da propriedade em relação à conservação de solo e restauração de APP dimensionado a área a ser restaurada, metros de cerca a ser construída, técnicas de restauração a serem utilizadas, espaçamento e número de mudas a serem utilizadas.

O **objetivo** do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida),

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas),

Temporais (indicar prazo para sua realização),

Alcançáveis (ser factível, realizável).

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados os métodos e as técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).

A metodologia é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas, conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

A Estratégia de Manutenção deverá ser apresentada obrigatoriamente como uma meta, e seu cronograma deve ser planejado por, no mínimo, 24 meses.

3 - Responsável Técnico

O projeto deverá ter todas as páginas rubricadas e a página final assinada pelo responsável técnico.

ANEXO VI**CONCORDÂNCIA DO PRODUTOR COM A PROPOSTA APRESENTADA**

Explicações Gerais:

A **concordância do produtor com a proposta apresentada** deve acompanhar os dados abaixo indicados.

Tal proposta será preenchida em três etapas e se constituirá na proposta apresentada pelo produtor rural interessado em participar do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”:

Etapa 1 – Dados do proprietário e da propriedade e descrição das ações do projeto executivo – deverá ser preenchida pelo Responsável Técnico do projeto uma descrição sumária das ações quantificando corretamente a respectiva área em hectares (trata-se de um resumo das ações propostas no projeto). Após o preenchimento desse campo, o formulário deverá ser assinado pelo Responsável Técnico.

Etapa 2 – Proposta, a ser preenchida pelo produtor rural, **em caráter sigiloso**, a ser entregue no SAMAÉ.

Etapa 3 – Avaliação, será preenchida pela GGP – “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” na data do julgamento das propostas e será assinada por todos os membros da Comissão Julgadora.

Formulário para apresentação da Proposta do Produtor Rural

Nome do produtor: Informar o nome do produtor do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Endereço do produtor: Informar o endereço do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone e/ou correio eletrônico do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG: Informar número do Registro Geral (RG) do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas da poligonal do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em relação à microbacia.

Documento de uso da terra: Informar o nome do documento que legitima o uso da propriedade provedora do Serviço Ambiental.

Técnico Responsável: Informar no nome do técnico responsável pelo projeto e o respectivo número de registro e nome do órgão de representação de classe.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO PROPONENTE)

ANEXO VII
PROPOSTA DE CONCORDÂNCIA DO PRODUTOR RURAL COM O PROJETO EXECUTIVO PARA A PROPRIEDADE

Descrição das ações	Projeto executivo elaborado pelo Técnico do Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé	Proposta do proprietário rural	Avaliação Da GGP
	Ha	Ha	Ha
Modalidade I – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação de solo			
TOTAL			
Modalidade II – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de restauração e conservação de APP			
2.1 Restauração de APPs e/ou Reserva Legal			
2.2. APP e/ou Reserva Legal conservada			
TOTAL			
Modalidade III – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da conservação de remanescentes de vegetação nativa			
3.1 Vegetação nativa Existente (indicar elementos constantes no item 10.1.3 do Termo de Referência)			
TOTAL			

 Assinatura do Responsável Técnico (RT)

 Assinatura do Produtor Rural

 Representante da Comissão
 Julgadora

 Representante da Comissão
 Julgadora

 Representante da Comissão
 Julgadora

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2020/SAMAE
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020/SAMAE

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PROPRIETÁRIO
RURAL E O SAMAE (SERVIÇO
AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO) DE TANGARÁ DA SERRA -
MT, OBJETIVANDO À HABILITAÇÃO
PARA O “PROGRAMA DE
PAGAMENTOS POR SERVIÇOS
AMBIENTAIS (PSA)”**

Pelo presente instrumento, o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra, neste ato representado pelo seu Diretor Geral _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____ e CPF/MF nº _____ residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, e de outro lado o proprietário rural _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____ residente e domiciliado _____, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020/SAMAE**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal, nas disposições da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020/SAMAE**, Lei Complementar nº 198, de 21 de Novembro de 2014, que cria o Fundo Especial para Recuperação das Bacias Hidrográficas do Município de Tangará da Serra – MT; Lei nº 4.200, de 17 de Abril de 2014, que dispõe sobre a Criação do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Município de Tangará da Serra – MT; Decreto nº 408, de 25 de Novembro de 2015, que institui o Grupo Gestor do PSA do Queima Pé e Decreto nº 132, de 25 de Abril de 2016, que Regulamenta a Lei nº 4.200, de 17 de Abril de 2014, que dispõe sobre a Criação do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Município de Tangará da Serra – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 É objeto desta contratação é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ**, de acordo com o Edital, Termo de Referência e Anexos da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020/SAMAE**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

3.1 Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais serão calculados por meio dos seguintes critérios:

3.1.1 -Fase I:

O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base nos itens: Área de APP cercada, controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio e Conservação de remanescentes florestais conforme

descrito no quadro 1.

Para fins de recebimento de serviços ambientais conforme especificado nas fases deste Termo de Referência, independente do que prescrevem as legislações vigentes, considera-se APP (área de preservação permanente) para área de nascente 50 (cinquenta) metros e para margens de córregos 30 (trinta) metros.

3.1.2 Fase II:

Somente serão avaliados para fins de remuneração os itens da fase II quando a fase I estiver totalmente implantada.

O valor de referência para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido por área conforme a implantação e manutenção dos terraços em nível e barraginhas, plantio de mudas de espécies nativas, controle biológico total e conservação de remanescentes florestais, descritos no quadro 1.

Caso na propriedade já haja projetos de conservação de solo (Terraços e barraginhas implantados), na avaliação, estes também serão passíveis de recebimento de PSA, conforme estabelecido no quadro 1.

3.1.3 Fase III:

Somente serão avaliados para fins de remuneração os itens da fase III quando a fase II estiver totalmente implantada.

O valor de referência por hectare para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme: Conservação de cercas das APPs, replantio das mudas, conservação dos terraços e barraginhas e Conservação de remanescentes florestais (quadro1).

3.1.4 Quando atingir 50% das atividades previstas no projeto executivo, o proprietário passará a receber um bônus anual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será pago a todos os produtores, independente do tamanho da área da propriedade.

Quadro 1: Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à restauração ou conservação de APP.

Categoria	Fase I - Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar). - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens. - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs. - Conservação de remanescentes florestais.	Fase II - Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Plantio das mudas de espécies nativas; - Controle biológico total da área revegetada.	Fase III - Conservação das atividades implantadas / desenvolvidas nas fases I e II; - Replanteio das mudas de espécies nativas.
	25-50%	51-75%	>75%
T.B.I e V.R.P. R\$/ha/ano vegetação nativa plantada.			

T.B.I = Terraços e barraginhas implantados e V.R.P. Vegetação Nativa Plantada, Remanescente Florestal.

OBS: As avaliações ocorrerão anualmente, antecedendo o **Pagamento** e influenciarão diretamente no valor a ser pago, conforme quadro acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

Quadro 2: Critérios de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Cabeçalho									
Propriedade									
Dados Propriedade					Hectares				
Proprietário									
Dados do Proprietário									
Nível (Alto=1,médio=0,5,baixo=0)	Considerar*	Fase I				Pontuação (n	Pontuação M.	Max Cons.	
0	0	0 cercamento da área				0	2	2	
0	0	0 controle de espécies invasoras				0	1	1	
0	0	0 prepare do solo para plantio de mudas e/ou sementes				0	2	2	
0	0	0 Conservação de Remanescente Florestal				0	1	1	
		Fase II							
0	0	0 Implantação dos terraços em nível				0	1	1	
0	0	0 Barraginhas				0	1	1	
0	0	0 Plantio das mudas				0	1	1	
0	0	0 Controle biológico total				0	1	1	
0	0	0 Conservação de Remanescente Florestal.				0	1	1	
0	0	0 Conservação das Atividades implantadas na fase I				0	1	1	
		Fase III							
0	0	0 Conservação dos terraços e barraginhas				0	1	1	
0	0	0 Conservação das cercas das APPs				0	1	1	
0	0	0 Replanteio das mudas que falharam				0	1	1	
0	0	0 Conservação de Remanescente Florestal.				0	1	1	
					Pontuação total	0		16	
					Porcentagem	0			
Valor Devido				0					

Caso onde tudo é considerado ou quando considera apenas (implantação dos terraços em nível barraginhas e conservação de remanescente florestal).

$$Vd = V \cdot H + \text{Fixo}$$

onde:

H: Quantidade de hectares da área da propriedade

ΣP: Somatória dos pontos por item considerado atribuídos durante a vistoria técnica.

PT: Total dos pontos dos itens considerados.

N: Percentual atingido para enquadramento

V: Valor

VD: Valor Devido

Fixo = 600, se N ≥ 50%

Fixo = 0, se N < 50%

V = V1, se 25% < N ≤ 50%, então V1

V = V2, se 50% < N ≤ 75%, então V2

V = V3, se N > 75%, então V3

$$N = \frac{\sum P}{PT} \cdot 100$$

Caso onde apenas implantação de terraço em nível e barraginha.

$$Vd = \text{fixo}$$

onde:

Fixo = R\$ 600,00 se N ≥ 50%

Fixo = 0 se N < 50%

*** Na planilha todos os itens com valor igual a zero na coluna "considerar" indica que todos os itens foram considerados no cálculo.**

Determinação para pontuação:

Nível alto = 0,6 a 1 (um) quando o item avaliado atingir o nível máximo.

Nível médio = 0,3 a 0,5 (meio) quando o item avaliado atingir 50% da execução.

Nível baixo = 0 a 0,2 (zero) quando o item avaliado não foi executado ou se executado não atingir 25% da execução.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2166 – FUNDO ESPECIAL PARA BACIAS HIDROGRÁFICAS

2166.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2166 – FUNDO ESPECIAL PARA BACIAS HIDROGRÁFICAS

2166.3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

4.2 Para o ano subsequente, será utilizada dotação específica daquele exercício.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 O SAMAEE somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pelo GGP, na forma do Termo de Referência.

5.2 De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pelo GGP “*Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”, o SAMAEE se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.

5.3 As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

5.4 Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas do GGP.

5.5 Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do SAMAEE, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pelo GGP. O produtor rural deverá indicar o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso o mesmo seja contemplado com o PSA.

5.6 Será(ão) realizada(s) vistoria(s), “*in loco*”, de acompanhamento e monitoramento, por técnicos do GGP, na(s) área(s) da propriedade rural contemplada(s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do produtor rural.

5.6.1 O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela Coordenação do **Grupo Gestor do Projeto – GGP** do “*Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*”. Conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “*Prestação de Serviços Ambientais*” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

5.7 O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de avaliação anual e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

5.8 O prazo para pagamento dos serviços será efetuado no mês de março no ano subsequente a sua contratação. Os produtores que estiverem com a sua área adequada a alguma das fases do Programa, também receberão os valores correspondentes no mesmo período.

5.9 Caso o contratado, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e/ou impedindo a conclusão do “*Processo de Pagamento*”, dará direito ao SAMAEE de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (SAMAEE) E GGP

6.1 O SAMAEE deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

6.2 O SAMAEE se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

6.3 O GGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para a prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

6.4 O GGP deverá fornecer ao SAMAEE, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

6.5 Mediante contato prévio com o CONTRATADO, fica resguardado ao SAMAEE, o direito de vistoriar a propriedade, a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO se compromete a conservar os recursos disponibilizados pelo “*Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé*” em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, etc.).

7.2 Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que

possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao SAMAE e ao GGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

7.3 O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

7.4 O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, o Grupo Gestor do Projeto “Produtor de Água do Queima Pé” poderá penalizar administrativamente aqueles produtores que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

8.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, baseado em relatório técnico fundamentado da Comissão do Grupo Gestor do Projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé” a recomposição, às suas expensas, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

8.3 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Queima Pé”, as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do SAMAE e a execução dos serviços será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, o qual deverá atestar a realização dos serviços, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes deste Edital, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10.2 Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir o **CONTRATADO** de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

10.3 A fiscalização solicitará ao **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução dos serviços.

10.4 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

10.5 De acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93 e Portaria nº. XXX/DG/2020/SAMAE, de XX de XXXX de 2020, fica nomeado(a) como Responsável para Acompanhar e Fiscalizar o Contrato o (a)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

11.1 O relatório final de execução das ações resultantes deste Contrato deverá ser concluído e entregue aos titulares das partes que acordam o presente, até trinta dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido de acordo com o artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, sendo de XX/XX/2020 à XX/XX/2020, podendo ser prorrogado, pelo interesse da Administração, conforme a continuidade da aplicação do Projeto na área do CONTRATADO, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL:

14.1 É competente o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tangará da Serra, XXX de XXXXX de 2020.

CONTRATANTE
SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de
Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT

Nome e Assinatura do Representante da
CNPJ/CPF

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF: